



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas as seguintes disposições ao art. 4º da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022:

"Art. 4º

.....

§ 5º O chefe do Poder Executivo designará, por meio de decreto, após a aprovação pela Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI, suplentes dos membros, na proporção de 1/3 (um terço) da quantidade de membros, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 6º Os suplentes serão convocados nas ausências legalmente previstas dos Conselheiros titulares pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 7º No exercício da vaga de um Conselheiro titular, os suplentes terão direito a voto e jeton de presença.

§ 8º O mandato do suplente é de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 9º Cumpridos os 02 (dois) mandatos consecutivos, o suplente poderá ser reconduzido quando transcorridos 04 (quatro) anos do encerramento do segundo mandato.

§ 10. O mandato do suplente será encerrado por renúncia expressa ou morte.

§ 11. Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do suplente, a presidência do Conselho enviará correspondência à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

§ 12. Cabe ao Poder Executivo a indicação dos nomes dos suplentes, obedecendo os mesmos critérios exigidos no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 18/06/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013027713** e o código CRC **12BAAE23**.

Referência: Processo nº 00011.020817/2024-51

SEI nº 013027713



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 76, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, que Dispõe Sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI)."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade realizar acréscimos ao art. 4º da referida Lei, de forma a incluir a previsão de suplentes dos Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Educação. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades do CEE nas situações em que os titulares estiverem ausentes por período mínimo de 30 (trinta) dias.

A inclusão de conselheiros suplentes é uma necessidade premente para assegurar que o CEE mantenha sua capacidade deliberativa e operacional, mesmo diante de ausências temporárias de seus membros titulares. Tal previsão permitirá uma maior eficiência e continuidade nas ações e decisões do Conselho, evitando paralisias que possam prejudicar o andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, o desenvolvimento da educação no nosso estado.

Sendo assim, solicito a essa ilustre Assembleia Legislativa a tramitação e aprovação do Projeto de Lei anexo, por ser medida que reputo de grande importância para a melhoria da gestão educacional em nosso Estado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas,

na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste egrégio Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 18/06/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013027610** e o código CRC **4860F4F8**.

Referência: Processo nº 00011.020817/2024-51

SEI nº 013027610